



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 60\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 25:871 — Abre um crédito para pagamento de gratificações de risco de imersão a oficiais e praças da armada.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:871

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 162.000\$, a fim de se reforçar com as quantias de 36.000\$ e 126.000\$, respectivamente, a parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, das verbas de 180.000\$ e 250.000\$ inscritas no orçamento do

segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1934-1935, a primeira no capítulo 4.º «Oficiais da corporação da armada», artigo 49.º «Remunerações accidentais», n.º 9) «Gratificações de risco de imersão», e a segunda no capítulo 5.º «Praças da armada», artigo 55.º «Remunerações accidentais», n.º 3) «Gratificações de risco de imersão».

Art. 2.º É anulada a quantia de 162.000\$ na verba de 425.000\$ correspondente à parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 850.000\$ inscrita no capítulo 14.º do mesmo orçamento, artigo 269.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

